



DECRETO N.º 105, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO N.º 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, DO DECRETO N.º 68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DECRETO N.º 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 43.303/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E SUAS ALTERAÇÕES, E PROMOVE AS MODIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA NESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere alterações das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, que flexibilizou o disposto no Decreto Estadual nº 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas sobre restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, do Decreto Estadual n. 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restrição temporária da circulação de pessoas, como medida de enfrentamento ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 08 de março de 2021, os efeitos do Decreto nº. 83, de 15 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto nº. 68, de 1º de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto n.60, de 25 de janeiro de 2021, que aderiu os efeitos do Decreto Governamental de nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, a qual estabeleceu as restrições de circulação de pessoas, além das promovidas por este Decreto.

Art. 2º. Altera o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. No âmbito do Município de Benjamin Constant, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adere ao Decreto Estadual nº. 43.303 de 23 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, para fins de restrição temporária de circulação de pessoas e veículos no período de 19 horas às 5 horas da manhã, até o dia 08 de março de 2021.

Art. 3º. Acrescenta-se ao inciso III, a alínea “a” do Art. 2º do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“a) Fica permitida a abertura dos Restaurantes e Lanchonetes para funcionamento das 05 horas até as 15 horas, de segunda a sábado, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 4º. Acrescenta-se ao inciso XXIV, a linha “a” do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“a) Fica permitida a abertura das Barbearias e Salões de Beleza, por agendamento, no horário de 13 horas às 18 horas, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 5º. Acrescenta-se ao inciso XXV, a linha “a” do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



“a) Fica permitida a abertura das academias no horário de 05 horas às 18 horas, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 6º. Altera o parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Fica suspenso, até 08 de março de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais ou não, em especial festas, eventos ou reuniões que causem aglomerações, bem como serviços não especificados neste Decreto.”

Art. 7º. Ficam revogadas disposições em contrário;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 1º de março de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 1º DE MARÇO DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração